



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Portaria n.º 67/2021

de 17 de março

Sumário: Aprova o conjunto mínimo obrigatório de indicadores de realização a integrar nos planos de cogestão das áreas protegidas.

Em alinhamento com a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 e em cumprimento do previsto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, o modelo de cogestão das áreas protegidas que concretiza o princípio de participação dos órgãos municipais na respetiva gestão.

O Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, prevê a definição de um conjunto mínimo obrigatório de indicadores de realização comuns para as áreas protegidas e que devem integrar os respetivos planos de cogestão, sem prejuízo da comissão de cogestão de cada área protegida poder vir a adotar outros indicadores adicionais em função das especificidades de cada território. Com base em proposta elaborada pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, a presente portaria aprova, assim, o mínimo denominador comum de indicadores de realização para a monitorização do estado da arte da concretização da cogestão das diferentes áreas protegidas.

Estes indicadores de realização, definidos como obrigatórios, estão alinhados com os projetos e as ações preferenciais elencados no n.º 3 do artigo 13.º do referido decreto-lei, devendo ser integrados no plano de cogestão, a elaborar e a aprovar pela comissão de cogestão para cada área protegida. São mensuráveis anualmente, permitindo comparar a situação do momento com a situação de referência anterior à execução de medidas e ações previstas.

Foram ouvidos os municípios abrangidos pelas áreas protegidas.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, manda o Governo, pela Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública e pelo Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática, nos termos da subalínea xvii) da alínea d) do n.º 3 do Despacho n.º 12149-A/2019, de 17 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria aprova o conjunto mínimo obrigatório de indicadores de realização, a integrar nos planos de cogestão das áreas protegidas previstos no Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, constante no Anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 12 de março de 2021.

A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*. — O Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

ANEXO

Conjunto mínimo obrigatório de indicadores de realização a integrar nos planos de cogestão das áreas protegidas (AP)

Temática		Indicadores de realização	Unidade de medida
Porta de entrada	1	Porta(s) de entrada da AP, dotada(s) em permanência de meios de informação e sensibilização sobre valores naturais presentes.	N.º
Infraestruturas de lazer e visitação	2	Infraestruturas de lazer e visitação em bom estado de conservação (miradouros, parques de merenda, observatórios, passadiços, entre outras).	N.º
Materiais de divulgação	3	Materiais de divulgação da AP (mapa, vídeo, folhetos/brochuras, <i>merchandising</i> , sítio de Internet, aplicação informática, entre outras).	N.º
Rotas e percursos interpretativos	4	Rotas e/ou percursos interpretativos operacionais na AP (pedestres, clicáveis, equestres, entre outras).	N.º
Sinalização	5	Estruturas de sinalização da AP em bom estado de conservação (pórticos de entrada, placas informativas, mesas interpretativas, locais de interesse, entre outras).	N.º
Visitação	6	Visitantes contabilizados nas infraestruturas de apoio da AP, nacionais e estrangeiros.	N.º
	7	Visitantes da AP através de Empresas de Turismo de Natureza.	N.º
	8	Reclamações resolvidas (n.º reclamações resolvidas / n.º total de reclamações recebidas).	%
Natural.pt	9	Novos aderentes à marca Natural.pt	N.º
	10	Tipologias de novos produtos e serviços aderentes à marca Natural.pt.	N.º
Novas atividades e produtos	11	Novas atividades e/ou produtos passíveis de atribuir valor aos recursos e valores naturais presentes na AP.	N.º
	12	Ações de promoção e divulgação das atividades económicas desenvolvidas compatíveis com os valores naturais presentes na AP.	N.º
Inovação	13	Projetos de inovação (ambiental, tecnológica, económica e social) aplicados a valores naturais ou a práticas e produtos tradicionais desenvolvidos na AP.	N.º
Educação e sensibilização ambiental	14	Projetos educativos e académicos, focados nos valores naturais e culturais presentes na AP.	N.º
	15	Participantes em ações (informação, formação e sensibilização) sobre valores naturais presentes na AP e boas práticas para usufruto do território.	N.º
Participação pública no processo de cogestão	16	Iniciativas de participação pública no âmbito da cogestão da AP (sessões de consulta e discussão pública, palestras, <i>workshops</i> , ações de voluntariado e <i>networking</i>) ⁽¹⁾ .	N.º
	17	Participações efetivas em consultas públicas no âmbito da cogestão da AP.	N.º
Avaliação do processo de cogestão	18	Entidades envolvidas nos projetos colaborativos na AP (incluindo promotores, empresas, centros de investigação, instituições de ensino e formação, ONGA e municípios).	N.º



Temática	Indicadores de realização		Unidade de medida
	19	Envolvimento das entidades parceiras na cogestão da AP (n.º de iniciativas de participação pública em que cada entidade parceira participou/n.º total de iniciativas de participação pública) ⁽²⁾ .	%
	20	Financiamento do plano de cogestão da AP (financiamento existente/financiamento necessário).	%
	21	Execução de projetos e ações previstos no plano de cogestão da AP — execução física e financeira ⁽³⁾ .	%

⁽¹⁾ Cálculo deste valor informa o denominador do indicador «Envolvimento das entidades parceiras na cogestão da AP».

⁽²⁾ Cálculo por entidade parceira e cálculo de média global.

⁽³⁾ Cálculo por projeto e cálculo de média global.

114066155